



Processo TC nº 09.996/22

## RELATÓRIO

Trata o presente processo de denúncias apresentadas pelos Srs. **Geraldo Maximiano Bezerra Júnior** (Doc. TC 109.752/22) e **Renne Almeida Sarmiento** (Doc. TC 109.714/22), respectivamente, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO - PB, referente ao **Pregão Presencial nº 00023/2022**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para aquisição de óculos completos e populares para doações junto à população carente com deficiência visual do município de Juazeirinho**, no exercício financeiro de 2022.

A Auditoria analisou a matéria e concluiu (fls. 52/57) pela inobservância aos princípios da publicidade, da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório, ao art. 4º da Lei 10.520/2002 d, ao art. 7º, VI a LAI e ao art. 3º, §1º, I da Lei 8666/934, logo deduz-se que a **denúncia é procedente**. Sugere-se, ainda, salvo melhor entendimento, a **suspensão cautelar do Pregão Presencial Nº 00023/2022** na fase que se encontrar facultando, em sufrágio dos pressupostos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a **notificação do interessado** para, querendo, apresentar defesa e documentos que julgar necessários, a fim de dirimir as questões suscitada pelo denunciante.

Citada, a atual Prefeita Municipal de Juazeirinho, **Sra. Anna Virgínia de Brito Matias**, apresentou defesa (fls. 69/81), que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 88/93) por:

*Ante o exposto, entende-se que a **denúncia é PROCEDENTE**, e que a revogação do Pregão Presencial Nº 00023/2022 após o início da fiscalização deste TCE-PB não conduz, necessariamente, à perda de objeto do presente processo, situação que recomenda o julgamento de mérito, até mesmo como forma de orientar pedagogicamente à Administração para que estas falhas não sejam repetidas.*

*Sugere-se, ainda, **aplicação de multa** em decorrência da desobediência ao art. 7º, VI da Lei de Acesso à Informação (LAI) e providências no sentido de atualizar, por meio do portal do gestor, o TRAMITA.*

**Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas da Paraíba, através da ilustre Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, emitiu, em 15/05/2023, o Parecer nº 977/2023 (fls. 96/100), no qual teceu, em síntese, as seguintes considerações:**

*No caso em disceptação, a Auditoria, após exame dos argumentos e documentos apresentados pelo denunciante, considerou a denúncia procedente, por verificar que restaram evidenciadas irregularidades no Edital do Pregão Presencial nº 00023/2022, concernentes à divergência de informação no Tramita e no Edital acerca da data de realização do certame e à dificuldade de obter informações sobre a licitação nos canais que foram disponibilizados pela Prefeitura (email e números de telefones), contrariando exigências da Lei de Acesso à Informação e a própria participação de licitantes no certame.*

*No tocante à dificuldade de obtenção de informações sobre a licitação nos canais da Prefeitura, o Órgão de Instrução confirmou, após proceder às pesquisas necessárias, a ausência de informações sobre o Pregão Presencial nº 00023/2022 (Edital e seus Anexos) no Portal de Transparência do Município, em um claro desrespeito do princípio da publicidade.*

*Em sede de defesa, a gestora informou, em resumo, que, após tomar conhecimento das falhas constatadas, acatou as sugestões da Auditoria e providenciou a revogação do certame em comento, assim como adotou as medidas cabíveis no sentido de orientar a Comissão de Licitação do Município para evitar repetir as falhas ora apontadas.*

*Contudo, é de se considerar que a motivação utilizada pela Administração para revogar o certame foi pautada pelos fatos denunciados, que efetivamente ocorreram e foram reconhecidos pela própria administração licitante. Portanto, de fato, não se vê, in casu, ter a revogação do procedimento licitatório o condão de provocar a perda do objeto do presente feito.*



Processo TC nº 09.996/22

Ao final, o *Parquet* pugnou pela:

1. **Procedência** da vertente denúncia, à luz do constatado pela Auditoria e das razões expostas no presente Parecer;
2. **Recomendação** à gestão do Município de Juazeirinho para que confira a devida obediência às aplicáveis à Licitação Pública e às leis de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11) e da Transparência (LC nº 131/2009), assim como adote providências no sentido de sanar as ausências identificadas no Portal da Transparência do Município.

Após a emissão do supracitado Parecer Ministerial, foi acostado aos presentes autos, o **Processo TC 10.120/22**, tratando de outra denúncia (Doc. TC 110.861/22), formulada pelo **Empresário Lucas dos Santos Souza**, Representante legal da OPTICA VISÃO, acerca de matéria correlata, conforme concluiu a própria Auditoria às fls. 156/163.

**Retornando os autos para nova manifestação ministerial, a Douta Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira emitiu, em 26/06/2023, Cota (fls. 167/169), tecendo, em síntese, as seguintes considerações:**

*Ademais, registre-se que durante a instrução processual, o gestor responsável pela licitação foi devidamente citado e compareceu aos autos para informar que providenciou a revogação do Pregão Presencial nº 00023/2022, objeto das denúncias (publicação da revogação fls. 73/80), em face das falhas apontadas pela Auditoria, assim como informou ter adotado medidas com vistas a orientar a Comissão de Licitação do Município no sentido de evitar a repetição das falhas constatadas.*

*Assim, tendo em vista a similaridade das irregularidades apontadas em ambas as denúncias, este Órgão Ministerial entende que a denúncia ora em causa (objeto do processo 10220/22, anexado ao presente) deve ser considerada igualmente procedente.*

*Ante o exposto, opina esta Representante do Ministério Público de Contas pela **procedência da vertente denúncia**, nos termos já formulados em seu Parecer às fls. 96/100.*

Foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

## VOTO DO RELATOR

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria, apontando inclusive a revogação do certame licitatório em epígrafe e, **em harmonia** com o entendimento Ministerial, o Relator vota no sentido de que os Conselheiros integrantes da **Primeira Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

1. **CONHEÇAM** da presente denúncia e, no mérito, **JULGUEM-NA PROCEDENTE** no tocante à “*inobservância aos princípios da publicidade, da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório, ao art. 4º da Lei 10.520/2002, ao art. 7º, VI a Lei de Acesso à Informação (LAI) e ao art. 3º, §1º, I da Lei 8666/934*”.
2. **RECOMENDEM** ao atual Prefeito Municipal de Juazeirinho/PB, no sentido de buscar atender aos ditames da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), Lei de Acesso à Informação (LAI) e demais legislação pertinente à matéria.
3. **COMUNIQUEM** o denunciante acerca da decisão a ser proferida nestes autos.
4. **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

*Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho*  
Relator



Processo TC nº 09.996/22

Objeto: **Denúncia**

Órgão: **Prefeitura Municipal de Juazeirinho/PB**

Responsável: **Sra. Anna Virgínia de Brito Matias (atual Prefeita Municipal)**

Patrono/Procurador: **Advogados Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) e Lincoln Mendes Lima (OAB/PB 14.309)**

**Denúncia sobre supostas irregularidades no Pregão Presencial Nº 00023/2022. Conhecimento. Provimento. Recomendações. Comunicações. Arquivamento.**

**ACÓRDÃO AC1 TC nº 02.220 /2023**

Vistos, relatados e discutidos os autos do *Processo TC nº 09.996/22*, que tratam da análise de denúncias acerca de supostas irregularidades no *Pregão Presencial Nº 00023/2022*, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de óculos completos e populares para doações junto à população carente com deficiência visual do município de Juazeirinho realizado pela Prefeitura Municipal de Juazeirinho, durante o exercício de 2022, **ACORDAM** os Conselheiros Membros da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, bem como do Parecer do Ministério Público especial junto a este Tribunal, partes integrantes deste ato formalizador, em:

1. **CONHECER** da presente denúncia e, no mérito, **JULGÁ-LA PROCEDENTE** no tocante à “*inobservância aos princípios da publicidade, da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório, ao art. 4º da Lei 10.520/2002, ao art. 7º, VI a Lei de Acesso à Informação (LAI) e ao art. 3º, §1º, I da Lei 8666/934*”.
2. **RECOMENDAR** ao atual Prefeito Municipal de Juazeirinho/PB, no sentido de buscar atender aos ditames da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão), Lei de Acesso à Informação (LAI) e demais legislação pertinente à matéria.
3. **COMUNICAR** o denunciante acerca da decisão a ser proferida nestes autos.
4. **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões - Primeira Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa

**João Pessoa, 21 de setembro de 2023.**

Assinado 22 de Setembro de 2023 às 12:08



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 21 de Setembro de 2023 às 12:55



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 21 de Setembro de 2023 às 13:10



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO